

PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_ / 2021.

Assegura, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, o direito ao uso de indumentária, objetos e pinturas corporais e ao modo de se portar típicos e tradicionais de um povo ou comunidade.

Art. 1º Fica assegurado o direito ao uso de indumentária, objetos e pinturas corporais e ao modo de se portar típicos e tradicionais de um povo ou comunidade nos espaços da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entendem-se por:

I - indumentária, objetos e pinturas corporais e modo de se portar típicos e tradicionais de um povo ou uma comunidade: aqueles que expressam traços culturais relacionados ao pertencimento étnico, racial, geográfico, regional ou religioso, de uso cotidiano, festivo, oficial ou ritual.

II - ato discriminatório:

- a) constrangimento;
- b) atendimento inadequado, negado ou preterido;
- c) cobrança de valor extra para ingresso ou permanência; e
- d) outras situações de cerceamento do exercício de direitos.

Art. 3º Os cursos de capacitação ou formação oferecidos pela Câmara Municipal do Recife a seus servidores e servidoras incluirão conteúdos sobre os direitos garantidos por esta Resolução.

Art. 4º Em caso de ocorrência de ato discriminatório relacionado aos direitos garantidos por esta Resolução, compete à Câmara Municipal do Recife:

I - a reparação das violações cometidas, na forma da legislação civil; e

II - o desenvolvimento de programa de formação em Direitos Humanos para os agentes públicos envolvidos no ato.

Parágrafo único. O programa de formação referido no inciso II será ministrado preferencialmente por pessoa pertencente ao povo ou à comunidade afetada pelo ato discriminatório.

Art. 5º O cidadão ou a cidadã que presenciar ato discriminatório relacionado aos direitos garantidos por esta Resolução poderá comunicá-lo às autoridades responsáveis.

Art. 6º A Corregedoria da Câmara Municipal é o Órgão responsável por receber, apurar e julgar denúncias relacionadas ao descumprimento desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de fevereiro de 2021.

**Ivan Moraes Filho**

Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Resolução busca assegurar o direito de parcela significativa da população à cultura, a expressar a própria crença religiosa e a própria ancestralidade no âmbito da Câmara Municipal sem que, por esse motivo, sofra qualquer tipo de constrangimento. Visa, pois, ao estabelecimento de políticas públicas que reconheçam, estimulem e garantam a livre expressão, o respeito, a

manutenção da identidade de povos oriundos de comunidades tradicionais e protejam o direito ao uso dos patrimônios materiais e imateriais dessas comunidades.

A **Unesco**, na recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular (1989), afirmou que essa “faz parte do patrimônio universal da humanidade e que é um poderoso meio de aproximação entre os povos e grupos sociais existentes e de afirmação de sua identidade cultural”. A diversidade cultural “constitui o patrimônio comum da humanidade, que deve ser reconhecido e consolidado em benefício das gerações presentes e futuras”<sup>1</sup>. Nesse sentido, os Estados têm obrigação de proteger e promover a diversidade cultural e adotar “políticas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos, para que se garanta, assim, a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz”<sup>2</sup>.

Nesse diapasão, o direito à identidade cultural consiste no direito de todo grupo étnico-cultural e seus membros de pertencer a uma determinada cultura e ser reconhecido como diferente, conservar sua própria cultura e patrimônio cultural tangível ou intangível e não ser forçado a pertencer a uma cultura diferente ou a ser assimilado, involuntariamente, por ela.

Num país e município tão diversos em sua composição étnica, racial e cultural, é um grande desafio assegurar direitos para promoção do bem-estar social da população, sobretudo dos povos e comunidades tradicionais. Sabemos que boa parte dessas comunidades se encontra ainda na invisibilidade, silenciada por pressões econômicas, fundiárias, processos de discriminação e exclusão social.

A nossa legislação federal já fez o reconhecimento jurídico-formal dos denominados “povos e comunidades tradicionais” através do **Decreto n.º 6.177, de 1º de agosto de 2007**, que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, designando como princípios dessa política a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais, que devem se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania; a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa e a preservação dos direitos culturais; o exercício de práticas comunitárias; a memória cultural; e a identidade racial e étnica.

Em 2010, foi instituído o **Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n.º 12.288/2010)**, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Cabe salientar

---

1 Declaração Universal da Unesco sobre a Diversidade Cultural, 2001.

2 Idem.

que parte considerável dos povos e comunidades tradicionais no Brasil sofre discriminação por critérios étnico-raciais. No art. 4º desse Estatuto, ficam asseguradas para a população negra condições de igualdade de oportunidades na vida econômica, social, política e cultural do País, a serem promovidas por meio de modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica; promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais; e eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada.

As manifestações culturais também estão protegidas pela **Constituição Federal**, por meio do art. 215, que determina que o Estado proteja as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. No art. 216, fica estabelecido que cabe ao Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, considerando tanto os bens de natureza material quanto imaterial - o jeito de se expressar, ser e viver - dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. A Carta Magna ainda define como objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica** assegura como competência do Município, em conjunto com a União e o Estado, estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias (art. 4º). Ademais, garante o pleno exercício dos direitos culturais, observados o respeito à autonomia, à criticidade, ao pluralismo cultural e a articulação permanente com a comunidade, as entidades e os grupos culturais, devendo o Município incentivar os diferentes tipos de manifestação cultural existentes (art. 137). Caberá ainda a esse Ente Federativo a criação e a execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica (art. 134).

Já o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, em seu art. 254, IV, garante a competência parlamentar para criar Projeto de Resolução que vise disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, especialmente quanto à organização, funcionamento e política da Câmara.

Por isso, pedimos aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de fevereiro de 2021.

**Ivan Moraes Filho**  
Vereador